



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 7 /2019.

Maceió, 27 de fevereiro

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera as Leis Estaduais nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, e nº 7.973, de 12 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças e estabelece o seu regime jurídico, e dá outras providências*”.

A proposta em questão objetiva implantar uma política de recursos humanos voltada à valorização do corpo funcional da Secretaria de Estado da Fazenda, o que certamente causará inúmeros benefícios para a sociedade alagoana, por meio de uma prestação de serviços digna da cidadania.

Nesse sentido, as alterações propostas possibilitarão um maior estímulo para ingresso, progressão e permanência nas carreiras dos servidores fazendários, proporcionando incremento na receita estadual, sobretudo no que concerne aos recursos provenientes da arrecadação tributária.

Por fim, importante mencionar que a proposta em questão atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que condiciona os efeitos financeiros da norma à observância dos limites ali estabelecidos, por meio da nova redação ao art. 9º da Lei Estadual nº 7.973, de 2018.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 381/2019
Data: 27/02/2019 - Horário: 12:14
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2019.

ALTERA AS LEIS ESTADUAIS N° 6.285, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, E N° 7.973, DE 12 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE A LEI ORGÂNICA DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS E ESTABELECE O SEU REGIME JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 52-A da Lei Estadual nº 6.285, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52-A O Prêmio de Produtividade Fiscal será atribuído em UPP observando-se como Limite de Referência – LR o valor nominal correspondente a R\$ 24.130,47 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais e quarenta e sete centavos).” (NR)

Art. 2º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 7.973, de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 8º:

“Art. 8º Para fins da gratificação prevista na Lei Estadual nº 6.149, de 11 de maio de 2000, no art. 4º da Lei Estadual nº 6.520, de 30 de setembro de 2004, e no inciso III do art. 20 da Lei Estadual nº 7.588, de 20 de março de 2014, o valor do Limite de Referência – LR, dado pelo art. 52-A da Lei Estadual nº 6.285, de 2002, será implementado da seguinte forma:

I – R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a partir de janeiro de 2019; e

II – R\$ 24.130,47 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais e quarenta e sete centavos), a partir de janeiro de 2020.” (NR)

II – o art. 9º:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da modificação do art. 52-A da Lei Estadual nº 6.285, de 2002, constante no art. 1º desta Lei, ficam condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.